Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4434/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15659/2014
PROTOCOLO	:	1540585
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 605/2014
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2014
CONTRATADA	:	ARACY DA SILVA COSTA – ME
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS E EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL	:	R$ 72.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da Dispensa de Licitação n. 15/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 605/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Amambai/MS e a empresa Aracy da Silva Costa - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal.

O objeto do contrato é a locação de imóvel para instalação e funcionamento de programas e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 684/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAO MJR n. 1586/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” “b.2” da Instrução Normativa TC/MS

n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 15/2014 (1ª fase), celebrada entre o Município de Amambai/MS e a empresa Aracy da Silva Costa - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 605/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs/lamf